

Publicado no D.O. de 21/12/2018

DECRETO Nº 40 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018

ALTERA O DECRETO ESTADUAL Nº 32.538, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTA O ACESSO AO OFICIALATO SUPERIOR DO QUADRO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO (QOA) E QUADRO DE OFICIAIS ESPECIALISTAS (QOE); E, DECRETO ESTADUAL Nº 32.539, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2002, QUE REGULAMENTA O ACESSO AO OFICIALATO SUPERIOR DO QUADRO DE OFICIAIS DE CAPELÃES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O INTERVENTOR FEDERAL NA ÁREA DE SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o art. 34, III da Constituição da República, o art. 3º, do Decreto Presidencial nº 9.288, de 16 de fevereiro de 2018, o art. 145 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº E-27/136/100101/2018,

DECRETA:

Art. 1º - Acrescente-se o inciso IX ao artigo 5º, do Decreto Estadual nº 32.538, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º -

(...) IX - Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

” **Art. 2º** - Acrescente-se o inciso VIII, ao artigo 5º, do Decreto Estadual nº 32.539, de 26 de dezembro de 2002, com a seguinte redação:

“Art. 5º - (...) VIII - Apresentar diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em nível de graduação, fornecido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.”

Art. 3º - Tendo em vista possibilitar a acessibilidade a todos os militares, o requisito de conclusão de curso superior para acesso ao oficialato, só será exigível em 5 (cinco) anos, a contar da data de vigência do presente Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2018

General de Exército WALTER SOUZA BRAGA NETTO

Interventor Federal

Id: 2154212